

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÃO	4
3. MISSÃO E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS ATIVIDADES DE COMPLIANCE	5
4. PROCESSOS DA ÁREA DE COMPLIANCE E O SISTEMA PROPRIETÁRIO CROSS ("CRESCERA OPERATIONAL SECURITY SYSTEM")	6
4.1 ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE	7
4.2 COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE	8
4.3 ADERÊNCIA A REGULAMENTAÇÕES, LEGISLAÇÕES E AUTORREGULAÇÕES APLICÁVEIS E IMPLANTAÇÃO DE MANUAIS/POLÍTICAS, METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS.....	8
4.3.1 TREINAMENTO.....	8
4.3.2 MONITORAMENTO	10
4.4 APROVAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS E COLABORADORES	10
4.5 APROVAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E NEGÓCIOS	11
4.6 ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO	11
4.7 CONSULTA ÀS NOTÍCIAS DA CVM E ANBIMA.....	12
4.8 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....	13
4.9 POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	14
4.10 SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	14
5. DESCUMPRIMENTO DE MANUAIS, POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES POR COLABORADORES	15
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16

Manual de Controles Internos e Compliance			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de *Compliance* (“Manual”) tem como objetivo permitir que as gestoras de recursos do grupo CRESCERA (a “CRESCERA”) atendam à regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis à Área de *Compliance*. Ademais, este Manual e demais políticas têm o intuito de promover diretrizes e controles internos compatíveis com a natureza, a complexidade e o risco dos investimentos realizados pela CRESCERA.

A CRESCERA atua exclusivamente na gestão de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”), razão pela qual o escopo do trabalho de fiscalização, monitoramento e elaboração de regras, políticas e controles internos da instituição são voltadas para atividades típicas de fundos ilíquidos, considerando seus prazos de investimento e desinvestimento. Este Manual busca refletir esta realidade, estabelecendo normas moldadas para a atividade fim efetivamente desempenhada pela CRESCERA.

A CRESCERA não realiza atividades de administração fiduciária, consultoria de valores mobiliários, nem tampouco de distribuição de cotas de fundos.

Com isso em vista, este Manual discorre sobre os seguintes temas:

- a) identificação da missão da Área de *Compliance*, bem como os princípios sob os quais devem se pautar suas atividades; e
- b) identificação dos fluxos, procedimentos e atividades sob responsabilidade da Área de *Compliance*.

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da CRESCERA, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela Área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades novas ou anteriormente não abordadas.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores das gestoras de

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

recursos do grupo CRESCERA, no que a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer e aderir a versão mais recente do documento na íntegra.

Na hipótese da CRESCERA manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento / contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro à determinadas regras deste Manual. Neste caso, é dever do Colaborador responsável pela contratação / relacionamento questionar à Área de *Compliance*, que deverá decidir pela necessidade ou não de adesão.

2. DEFINIÇÃO

Compliance, do verbo em inglês “*to comply*”, que significa “*cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto*”, ou seja, *compliance* é estar em conformidade, é o dever de cumprir e fazer cumprir a regulação e regras internas e externas impostos às atividades da instituição, sendo uma obrigação, acima de tudo, individual dos colaboradores dentro da instituição. O risco de *compliance* é aquele sujeito a sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras, ou mesmo reputacionais, decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares, códigos de conduta, etc.

Entretanto, *compliance* vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética.

Portanto, deve-se ter em mente que, ainda que nenhuma lei ou regulamento seja objetivamente descumprido, ações que tragam impactos negativos para os *stakeholders* (sócios, parceiros, colaboradores, etc.) podem gerar risco reputacional e publicidade adversa, comprometendo a continuidade de qualquer entidade.

Para qualquer instituição, confiança é um diferencial de mercado. A efetividade do *compliance* está diretamente relacionada à importância que é conferida aos padrões de honestidade e integridade na instituição. O *compliance* deve começar pelo “topo” da organização, com o apoio

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

da alta administração para a disseminação da cultura de *compliance*, com as atitudes dos executivos seniores, que devem “liderar pelo exemplo”, e com o comprometimento dos colaboradores, que devem se conduzir pela ética e idoneidade.

3. MISSÃO E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS ATIVIDADES DE COMPLIANCE

A missão da Área de *Compliance* é zelar para que a instituição cumpra com as leis, regulamentações, autorregulações, conforme aplicáveis, normas internas e os mais elevados padrões éticos e de integridade, promovendo uma cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância dos controles internos, bem como orientando e conscientizando os colaboradores acerca de seu papel neste processo, com o objetivo de prevenir atividades e condutas que possam ocasionar riscos à instituição, colaboradores, sócios, parceiros, fornecedores e sociedade, permitindo o crescimento sustentável e a melhoria contínua do negócio.

A Área de *Compliance* se rege pelos seguintes princípios:

- (i) ausência de conflito de interesses entre suas atividades e a operação da gestora de recursos, devido a sua independência funcional em relação às demais áreas da CRESCERA, por possuir:
 - independência orçamentária com remuneração desatrelada da performance da empresa;
 - acesso irrestrito a todas as áreas, documentos e informações de todas as equipes;
 - não atuação direta nas atividades-fim da empresa; e
 - reporte direto à alta administração da empresa.
- (ii) atuação fundamentada nos valores, princípios e políticas da CRESCERA, e engajamento na sua promoção; e
- (iii) atuação imparcial orientada a identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam surgir e afetar a imparcialidade dos colaboradores da CRESCERA, de seus parceiros e dos prestadores de serviços contratados, a fim de garantir a observância da regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

4. PROCESSOS DA ÁREA DE COMPLIANCE E O SISTEMA PROPRIETÁRIO CROSS (“CRESCERA OPERATIONAL SECURITY SYSTEM”)

A Área de *Compliance* tem por dever ajudar a alta administração no gerenciamento efetivo do risco de estar em desacordo com a legislação e as regras internas, conforme definido acima, por meio de:

- (i) acompanhamento das atualizações legislativas e regulamentares, assim como das recomendações do órgão regulador, autorregulador e demais órgãos competentes;
- (ii) supervisão das equipes internas para garantia do cumprimento da regulação, legislação e autorregulação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM nº 21/21;
- (iii) acompanhamento de ofícios, cartas de recomendação, ações de fiscalização, processos administrativos ou judiciais, dentre outros questionamentos advindos de órgãos reguladores, autorreguladores ou da justiça;
- (iv) acompanhamento da gestão dos FIPs, por meio da participação em Comitês de Investimento;
- (v) promoção de medidas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (vi) manutenção do relacionamento com reguladores, autorreguladores e demais entidades;
- (vii) implementação de um programa de *compliance* eficiente, com treinamentos periódicos aos colaboradores da CRESCERA;
- (viii) realização de testes, monitoramentos e relatórios periódicos, incluindo, mas não se limitando àqueles expressamente previstos neste Manual; e
- (ix) monitorar e avaliar a efetividade das políticas estabelecidas neste Manual por meio da realização de testes periódicos, bem como o acompanhamento do plano de ação de melhorias junto às áreas de negócios.

Para o cumprimento de suas atribuições acima listadas, a Área de *Compliance* tem poderes e autoridade para:

- (i) ter acesso a todas as áreas e informações das operações e agir em todas as áreas da organização;
- (ii) realizar ações corretivas para descobrir deficiências, analisar possíveis violações ao

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

Manual ou às leis e regulações aplicáveis à CRESCERA; e

(iii) prevenir, disciplinar e reprimir violações de colaboradores a este Manual ou demais políticas.

Para auxiliar em suas atividades internas de controle, a CRESCERA desenvolveu um sistema interno, por meio do qual as Áreas de Risco e *Compliance* conseguem controlar e monitorar diferentes processos e atividades.

O sistema interno conta com um módulo de gerenciamento de controles corporativos como Recursos Humanos, Societário, Viagens e Reembolsos, um módulo de gerenciamento operacional de fundos e um módulo de *Compliance*. A interface do sistema interno com os colaboradores da CRESCERA se dá por meio da Intranet, modo pelo qual é realizado o controle de adesão às políticas, manuais e termos de compromisso, logo após a admissão de cada colaborador ou, continuamente, sempre que houver uma atualização.

Além disso, foi desenvolvido o Portal das Investidas que, além de auxiliar a comunicação com as mesmas, também permite o monitoramento do desenvolvimento do programa de Integridade destas, bem como iniciativas socioambientais, quando aplicáveis.

Tendo em vista as obrigações acima descritas e adaptando-as à realidade da CRESCERA, foram identificados os seguintes processos relacionados à Área de *Compliance*.

4.1 ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de *Compliance* conta com a Diretora de *Compliance* e uma Analista de *Compliance*, que são responsáveis pela realização dos controles indicados neste Manual e demais políticas. A Diretora de *Compliance* participa do Comitê Executivo da CRESCERA, apresentando os principais assuntos da área para debate e reporte.

Essa estrutura foi idealizada para garantir que os controles sejam reportados diretamente ao Comitê Executivo, sem qualquer interferência das demais áreas da empresa, de forma a evitar

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

qualquer potencial comprometimento na independência da estrutura da Área de *Compliance*.

Nesta linha, a Área de *Compliance* não se subordina tecnicamente a nenhuma outra instância da CRESCERA, sendo a última instância de decisão quanto às suas atribuições técnicas específicas. Desta forma, a subordinação da Área de *Compliance* ao Comitê Executivo se dá para que esse possa tomar as decisões finais relativas aos assuntos de controles internos aplicáveis.

Adicionalmente, para manter a sua independência, a Área de *Compliance* não deverá celebrar, em nome da CRESCERA, qualquer acordo, contrato, memorando ou qualquer outro documento vinculado com a gestão dos FIPs ou demais veículos sob gestão.

4.2 COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

O Comitê de Risco e *Compliance* possui regimento próprio e é composto pela Diretoria da área, por um diretor representando as áreas de gestão e pelos membros da equipe de Risco e/ou *Compliance*, dependendo da pauta do Comitê. O Comitê se reúne ordinariamente, no mínimo, semestralmente ou sempre que necessário, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo instalado necessariamente com a presença do Diretor de Risco e *Compliance* (ou seu substituto representando uma destas áreas).

4.3 ADERÊNCIA A REGULAMENTAÇÕES, LEGISLAÇÕES E AUTORREGULAÇÕES APLICÁVEIS E IMPLANTAÇÃO DE MANUAIS/POLÍTICAS, METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS

4.3.1 TREINAMENTO

Todos os colaboradores devem ter conhecimento de suas funções e responsabilidades para garantir o entendimento do escopo e limitações inerentes a suas atividades. Em função disso, os colaboradores devem ser treinados nos seguintes casos:

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	<i>Compliance</i>

- a) ingresso de novos colaboradores: ao iniciar suas atividades na CRESCERA, o novo colaborador deve ter acesso a todos os manuais/políticas internos e a todos os procedimentos vinculados às suas funções, aderindo expressamente a estes. Também é exigido que o novo colaborador conclua o curso sobre Gestão de Recursos de Terceiros disponibilizado no Módulo de Aprendizagem e Publicações – MAP da ANBIMA, sendo indispensável a apresentação do respectivo certificado de conclusão.
- b) publicação de novos manuais/políticas/procedimentos internos ou suas respectivas alterações. Sempre que forem aprovados pelo Comitê Executivo novos manuais/políticas, novos procedimentos ou a alteração destes, a Área de *Compliance* deve disponibilizá-los a todos os colaboradores envolvidos, oferecendo treinamento acerca do respectivo conteúdo sempre que julgar necessário.
- c) revisão periódica de treinamentos: ainda que as políticas e os procedimentos internos não sejam alterados, os respectivos treinamentos podem ser revisitados e disponibilizados novamente, a fim de fortalecer o conteúdo destes junto aos colaboradores e garantir seu devido cumprimento.
- d) publicação de novos dispositivos normativos aplicáveis ou alteração de dispositivos anteriormente vigentes: sempre que um normativo aplicável sofrer alteração relevante que impacte as atividades realizadas pela CRESCERA, pode ser conduzido treinamento junto aos colaboradores impactados, por meio de apresentações ou grupo de estudo/trabalho acerca do respectivo conteúdo.

Além disso, alguns treinamentos específicos poderão ser seguidos de teste para avaliação da apreensão do conteúdo pelos colaboradores participantes.

É importante frisar que é obrigação de todos os colaboradores:

- (i) participar dos referidos treinamentos;
- (ii) realizar os respectivos testes, quando aplicável; e
- (iii) conhecer a revisão mais recente dos manuais e políticas da CRESCERA na íntegra, disponível a todos.

Cópia eletrônica da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidos pela

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

Área de *Compliance*, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

4.3.2 MONITORAMENTO

A Área de *Compliance* deve prezar pelo cumprimento das obrigações e procedimentos descritos nas políticas e nos manuais da CRESCERA mediante monitoramento periódico que pode compreender a análise de documentos e a consulta a sistemas internos e externos por amostragem, e ainda a realização de testes de aderência que devem tomar por base as regulamentações, legislações e autorregulações aplicáveis, bem como as políticas e manuais da CRESCERA.

A intenção é verificar se as equipes internas estão cumprindo as obrigações decorrentes dos referidos documentos e realizando devidamente os procedimentos necessários.

A partir das verificações e análises, a Área de *Compliance* deve identificar a existência ou não de inconformidades e, caso necessário, recomendar um plano de ação às áreas impactadas.

A Área de *Compliance* deve elaborar ainda, anualmente, um relatório anual de *compliance*, nos termos da Resolução CVM nº 21/21.

4.4 APROVAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS E COLABORADORES

A CRESCERA prima por proteger sua reputação e, para isso, é imprescindível que apenas contrate colaboradores, negocie com *players* e contrate prestadores de serviços que possuam reputação ilibada, bem como qualificação/certificação compatível com as atividades que são por eles realizadas.

Os procedimentos necessários para a contratação de prestadores de serviços, parceiros e colaboradores estão descritos na “Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços” e na “Política de Seleção de Colaboradores”.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

Com esse intuito, a Área de *Compliance* estabeleceu procedimentos de aprovação de novos parceiros, prestadores de serviços e colaboradores, e auxilia as áreas devidas no processo de análise destes.

4.5 APROVAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E NEGÓCIOS

A Área de *Compliance* deverá, sempre que necessário, participar ativamente da análise de novos produtos e serviços a serem fornecidos e de novos negócios a serem realizados pela CRESCERA, observando, sobretudo, eventuais riscos inerentes aos produtos/serviços/negócios em questão e eventuais ajustes nas regras, políticas e controles internos advindos dos novos produtos e/ou serviços.

O objetivo é auxiliar na prevenção de dilemas/conflitos de interesse e evidenciar os pontos sensíveis, bem como tratar eventuais problemas, suportando as tomadas de decisões internas.

Nesses casos, a Área de *Compliance* deverá elaborar parecer sobre o novo produto, serviço e/ou negócio e apresentar ao Comitê Executivo, para que esse possa deliberar sobre o tema.

1.6 ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A CRESCERA possui um canal de denúncias interno, destinado aos seus colaboradores, para que enviem suas críticas, sugestões, reporte de ocorrências e, sobretudo, denúncias de práticas que firam a filosofia da instituição, suas políticas e manuais, e a regulamentação, legislação e/ou autorregulação aplicável. Este canal garante o anonimato nos casos em que os colaboradores preferam não se identificar, o que estimula a comunicação.

Caso o colaborador esteja diante de alguma prática, ou suspeite do exercício de alguma prática que viole as diretrizes ou quaisquer das políticas e procedimentos deste Manual, deverá informar a Área de *Compliance* por meio do canal mencionado acima, disponível na Intranet por meio do CROSS.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

Vale ressaltar que a informação obtida por meio deste canal é considerada confidencial, deve ser tratada com sigilo e não pode ser, de nenhuma forma, utilizada para prejudicar seu portador, caso este se identifique, garantindo, dessa forma, a privacidade do colaborador e permitindo que ele se sinta confortável para fazer uso do referido canal.

Nesse sentido destacamos, ainda, que há um canal externo disponível no site da CRESCERA para reportes relacionados à questões éticas, comportamentais, sociais e ambientais. Além dele também possibilitar o recebimento de denúncias pelos próprios colaboradores da gestora, também permite o contato de terceiros, sendo assegurado, da mesma forma, o anonimato e confidencialidade. Este canal fica disponível na rede mundial de computadores pela página da CRESCERA e por ligação gratuita pelo número também indicado na página. Ele é gerenciado por prestador externo, que é responsável primário por recepcionar e avaliar qualquer registro recebido para, posteriormente, encaminhá-lo para o responsável pela Área de Compliance com recomendações para a apuração dos fatos e mitigação dos riscos envolvidos. O responsável pela Área de Compliance avaliará o mérito do reporte e procederá com o seu encaminhamento, sempre informando o denunciante sobre, podendo conduzir investigações adicionais ou direcioná-lo para avaliação junto ao Comitê Executivo, caso aplicável.

1.7 CONSULTA ÀS NOTÍCIAS DA CVM E ANBIMA

A Área de *Compliance* deve verificar periodicamente as notícias disponibilizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e ANBIMA em seus *websites* e veiculá-las internamente de acordo com a relevância das mesmas às áreas que possam ser impactadas.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

1.8 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Área de *Compliance* elaborou e controla o cumprimento das políticas internas de segurança da informação, segurança cibernética e continuidade dos negócios contidas na “Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Continuidade de Negócios”, para manter o nível de segurança das informações produzidas e obtidas pela CRESCERA no desenvolvimento de suas atividades em patamar definido como adequado, assegurando os seguintes princípios norteadores:

- (i) **Confidencialidade:** Proteção compartilhada contra acessos não autorizados. Ameaça à segurança acontece quando há uma quebra de sigilo, permitindo que sejam expostos voluntaria ou involuntariamente dados restritos e que deveriam ser acessíveis apenas por um determinado grupo de usuários.
- (ii) **Integridade:** Garantia da veracidade de dados, pois estes não devem ser alterados enquanto estão sendo transferidos ou armazenados. Ameaça à segurança acontece quando um determinado dado (físico ou não) fica exposto ao manuseio por uma pessoa não autorizada, que efetua divulgações e/ou alterações não aprovadas e sem o controle de seu proprietário (corporativo ou privado).
- (iii) **Disponibilidade e Continuidade:** Prevenção contra as interrupções das operações da empresa como um todo. Os métodos para garantir a disponibilidade incluem um controle físico e técnico das funções dos sistemas de dados, assim como a proteção dos arquivos, seu correto armazenamento e a realização de cópias de segurança. As ameaças à segurança acontecem quando a informação deixa de estar acessível para quem necessita dela.
- (iv) **Acesso controlado:** O acesso dos usuários a dados é restrito e controlado, significando que só as pessoas que devem ter acesso a uma determinada informação, tenham esse acesso. Ameaça à segurança acontece quando há descuido ou possível quebra da confidencialidade das senhas de acesso à rede.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

Tendo em vista que se trata de informações sensíveis e confidenciais, os detalhes do controle realizado pela CRESCERA estão indicados na “Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Continuidade de Negócios”.

1.9 POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores deverão atentar para a existência de situações que possam ensejar conflitos entre os interesses (i) da CRESCERA e dos clientes/investidores, (ii) de colaborador(es) e dos clientes/investidores; ou (iii) entre os próprios clientes/investidores.

Como padrão usual de diligência e supervisão, a CRESCERA espera que seus colaboradores levem ao conhecimento da Área de *Compliance* quaisquer riscos notados e/ou preocupações quanto a determinadas práticas comerciais conduzidas pela instituição ou por quaisquer de seus colaboradores.

Caso seja verificado algum possível conflito de interesse relacionado às atividades desenvolvidas pela CRESCERA, seus colaboradores e prestadores de serviços, bem como em relação a prestadores e contrapartes dos fundos de investimentos por ela geridos, a Área de *Compliance* deve seguir o procedimento abaixo:

- (i) entender a situação com as partes envolvidas;
- (ii) entender quais são os interesses em jogo e se o é um caso de conflito real ou em potencial;
- (iii) verificar formas de dirimir o conflito ou, se não for possível, de ao menos mitigá-lo; e
- (iv) escalar as discussões para o Comitê Executivo, sempre que julgar necessário.

1.10 SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Considerando a atuação da CRESCERA exclusivamente na gestão de FIPs, a independência das áreas é garantida por meio da segregação lógica de todas as áreas envolvidas nas atividades da CRESCERA, com a criação de perfis de usuários para a rede interna e para o sistema interno (cada

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

colaborador somente possui acesso aos documentos necessários para a boa execução de suas funções – “*need to know*” basis).

No que tange o seu objeto social, caso a CRESCERA venha desenvolver outra atividade no mercado de capitais, além da gestão de recursos de terceiros, essa nova atividade deverá ser totalmente segregada das atividades atualmente realizadas, salvo no que for expressamente permitido pela legislação e pela regulamentação em vigor.

Por ora, tendo em vista que as atividades da CRESCERA estão concentradas unicamente na gestão de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 21/21, não há necessidade de segregação física de pessoal, somente segregação eletrônica, que ocorre por meio de acessos limitados ao conteúdo de cada departamento.

5. DESCUMPRIMENTO DE MANUAIS, POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES POR COLABORADORES

O desrespeito e/ou o descumprimento deste Manual, dos demais manuais e políticas internos, bem como da legislação, autorregulação e regulamentação vigentes por qualquer colaborador da CRESCERA, podem levar, dependendo da gravidade e/ou reincidência da violação, à aplicação de medidas punitivas, seja no âmbito da própria CRESCERA (advertências, suspensão do contrato de trabalho ou demissão por justa causa, expulsão da sociedade), seja no âmbito penal, civil ou trabalhista.

Estes casos devem ser apreciados pela Área de *Compliance* que levará sua recomendação ao Comitê Executivo, podendo até, se necessário, ser reportados à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas dentro do mais absoluto sigilo de modo a preservar os interesses e a imagem da CRESCERA, dos eventuais denunciantes e dos eventuais colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance

O Comitê Executivo, por sua vez, avaliará a conduta praticada e poderá aplicar penalidade, se for o caso. A penalidade poderá variar entre advertência, multas (em espécie ou perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do colaborador, ou ainda término do vínculo societário no caso de sócios.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual está disponível para consulta pública no site da CRESCERA, no endereço www.crescera.com, nos termos da Resolução CVM nº 21/21.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Área de *Compliance*.

A expectativa da alta administração da CRESCERA é que em até 6 (seis) meses a contar da última revisão deste documento, todos os controles e estruturas aqui citados já estejam em vigor em caráter efetivo, sendo certo que alguns deles já estão em pleno funcionamento nesta data.

Manual de Controles Internos e <i>Compliance</i>			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Manual	03/03/2022	Compliance